



23ª s.o.1ªC

**ATA DA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 14 DE AGOSTO DE 2012, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

**PRESIDENTE** - Conselheiro Antonio Roque Citadini  
**PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** - Renata Constante Cestari  
**PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO** - Cristina Freitas Cavezale  
**SECRETÁRIO** - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento do Conselheiro Antonio Roque Citadini, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro. Às quinze horas, o **PRESIDENTE** declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 22ª sessão ordinária, realizada em 31 de julho p. passado.

Em seguida o **PRESIDENTE** manifestou-se no seguinte sentido:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga se a Douta Representante do Ministério Público de Contas requer vista ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

A Senhora Procuradora presente à sessão não requereu vista ou sustentação oral de itens da pauta.

Passemos à apreciação dos processos constantes da Ordem do Dia.

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE**

TC-019129/026/08

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Consórcio TCL/PLANSERVI.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente), José Luiz Moreira (Fiscal do Contrato) e Flávio Simões (Coordenador de Operações).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados de pesquisa, consultoria, assessoramento, planejamento, levantamento de dados estatísticos e apoio técnico ao DER/SP, no desenvolvimento de um programa de segurança rodoviária, envolvendo a elaboração de projetos de engenharia de tráfego, organização do sistema rodoviário de transporte de cargas, estudos ambientais e plano estratégico de execução de intervenções.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 04-10-10. Termo de Conclusão de Contrato celebrado em 07-04-11. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª s.o.1ªC

2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 07-07-12.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo nº 792/10 e tomou conhecimento do termo de conclusão, com recomendação.

TC-024134/026/10

**Conveniente:** Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Lair Alberto Soares Krähenbühl (Secretário de Estado da Habitação).

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros, oriundos do Fundo Estadual da Habitação, para obras de infraestrutura urbana no Município, conforme cronograma físico-financeiro e projeto.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 22-12-09. Valor – R\$6.800.000,00. Termo de Aditamento e Ratificação celebrado em 10-05-10. Termo de Alteração celebrado em 21-06-10. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 25-02-11.

**Advogados:** Ademir Marin, Patricia Curvello Teixeira Cerretti, Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Convênio e os Termos Aditivos assinados entre a Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo e a Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, com recomendação.

TC-029990/026/10

**Contratante:** Centro de Suprimento e Manutenção de Armamento e Munição – Polícia Militar do Estado de São Paulo – Secretaria de Estado da Segurança Pública.

**Contratada:** Condor S/A Indústria Química.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Homero do Val Souto (Tenente Coronel PM Dirigente).

**Objeto:** Compra de kits compostos de munições químicas.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 03-12-10.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª s.o.1ªC

Termo de Aditamento em exame, com recomendação.

TC-009201/026/11

**Contratante:** Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Multiservice Nacional de Serviços Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Decisão da Mesa em 22-11-10.

**Homologação e Despesa Autorizada por:** Decisão da Mesa em 16-12-10.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Celso Pinhata Junior (Secretário Geral de Administração).

**Objeto:** Execução de serviços de limpeza, asseio e conservação predial nas dependências do Palácio 9 de Julho e áreas anexas.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 17-12-10. Valor – R\$6.300.000,00. Reajustes Contratuais de 25-02-11 e 31-01-12. Termos Aditivos à Carta de Fiança de 12-04-11 e 09-04-12. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 04-05-12.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 60/10, o Contrato s/nº, de 17-12-10, e os Reajustes Contratuais, de 25-02-11 e 31-01-12, bem como conheceu do Apostilamento de Reajuste de Preços.

TC-024142/026/11

**Convenente:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Conveniada:** Secretaria de Habitação do Município de São Paulo - SEHAB.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Antonio Carlos do Amaral Filho (Diretor Presidente), Reinaldo Iapequino (Diretor de Planejamento e Fomento) e Marcos Rodrigues Penido (Diretor Técnico).

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros para a execução de 235 unidades habitacionais para o empreendimento denominado “Lidiane” para o atendimento futuro às famílias que se encontram em situação de moradia transitória oriundas das Favelas: Ilha Verde, Sampaio Correia e Aldeinha, no Município de São Paulo.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 15-06-11. Valor – R\$14.696.957,24.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio assinado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e a Secretaria de Habitação do Município de São Paulo – SEHAB, com recomendação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª s.o.1ªC

TC-012589/026/12

**Contratante:** DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

**Contratada:** Consórcio COBRAPE - APPE – Gerenciamento Geral Rodoanel Trecho Norte.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resoluções de Diretoria em 18-07-11 (Pré-Qualificação) e 10-10-11 (Seleção Final).

**Homologação e Despesa Autorizada por:** Resolução de Diretoria em 05-03-12.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Laurence Casagrande Lourenço (Diretor Presidente) e Benjamim Venâncio de Melo Júnior (Diretor Administrativo e Financeiro).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos de consultoria especializada para apoio à UCP – Unidade de Coordenação do Projeto, no gerenciamento geral da implantação do Empreendimento Rodoanel Mario Covas – Trecho Norte, incluindo escopo definido do Termo de Referência.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 13-03-12. Valor – R\$32.122.036,10.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência LPI nº 01-11 e o Contrato nº 4.218/12, de 13-03-12.

TC-013277/026/12

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Contratada:** Carbocloro S/A Indústrias Químicas.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Manuelito Pereira Magalhães Junior (Diretor de Gestão Corporativa).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Manuelito Pereira Magalhães Junior (Diretor de Gestão Corporativa) e Alvaro Manuel Santos Mendes (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas).

**Objeto:** Fornecimento, transporte de cloro líquido a granel e em cilindros de 900 kg para tratamento de água e estadia de carreta de 18.000 kg de capacidade – compra estratégica.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços celebrada em 05-03-12. Contrato celebrado em 15-03-12. Valor – R\$8.168.632,54.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regulares o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª s.o.1ªC

Pregão On-line 90.459/11, a Ata de Registro de Preços de mesmo número e o Contrato nº 10.461/12.01.

TC-023926/026/09

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Habitação.

**Órgão Público Beneficiário:** Prefeitura Municipal de Bady Bassitt.

**Responsável:** Lair Alberto Soares Krähenbühl (Secretário de Estado).

**Assunto:** Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 09-10-09 e 18-02-12.

**Exercício:** 2007.

**Valor:** R\$111.889,25.

**Advogado:** Ademir Marin.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu aprovar a prestação de contas em exame referente aos repasses efetuados no exercício de 2007, bem como quitar os responsáveis, com recomendações (fls. 95).

TC-001801/010/11

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Limeira.

**Órgão Público Beneficiário:** Prefeitura Municipal de Limeira.

**Responsável:** Herman Jacobus Cornelis Voorwald (Secretário de Estado da Educação).

**Assunto:** Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 28-01-12.

**Exercício:** 2009.

**Valor:** R\$793.320,04.

**Advogados:** Flávia Maria Palavéri, Carolina Elena M. S. Malta Moreira e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu aprovar a prestação de contas referente aos repasses efetuados no exercício de 2009, bem como quitar os responsáveis, com recomendações (fls. 81).

TC-006563/026/12

**Órgão Público Concessor:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Órgão Público Beneficiário:** Prefeitura Municipal de Santo André.

**Responsável:** Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª s.o.1ªC

**Assunto:** Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 01-03-12.

**Exercício:** 2010.

**Valor:** R\$7.632.425,04.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Roberto Corrêa de Sampaio, Mariângela Zinezi, Graziela Nóbrega da Silva, Rodrigo Pozzi Borba da Silva e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu aprovar a prestação de contas referente aos repasses efetuados no exercício de 2010, bem como quitar os responsáveis, com recomendações.

**RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

TC-025798/026/08

**Contratante:** Secretaria da Administração Penitenciária.

**Contratada:** Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Amador Donizeti Valero (Chefe de Gabinete).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia e arquitetura com o fim de implementar o procedimento de licenciamento ambiental de unidades prisionais nos Municípios de Santos, São Vicente, Bom Jesus dos Perdões, São Roque, Mogi das Cruzes, Ourinhos, Jardinópolis, Itatinga, Santa Cruz da Conceição, Bernardino de Campos, Aguaí, Urupês, Araraquara, Florínea e Taquarituba.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 11-10-11.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2º Termo de Aditamento do Contrato nº 023/2008, de 11-10-2011.

TC-030446/026/08

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Contratada:** Paez de Lima Construções, Comércio e Empreendimentos Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Lair Alberto Soares Krähenbühl e Antonio Carlos do Amaral Filho (Diretores Presidentes), João Abukater Neto e Marcos Rodrigues Penido (Diretores Técnicos) e Manoel de Jesus Gonçalves (Diretor Administrativo Financeiro).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de engenharia, inclusive elaboração de projetos executivos, para realização de empreendimento com 392 unidades



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª s.o.1ªC

habitacionais verticais, denominado Guarulhos “C11, C16, C17 e C18”, no Município de Guarulhos – São Paulo.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 10-03-10, 04-01-11 e 28-07-11. Termo Aditivo às Cartas de Fiança.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Termo de Aditamento de Valor – TAV 0053/10; o Termo de Aditamento de Valor – TAV 0658/10 e o Termo de Aditamento de Prazo – TAP 0464/11, bem como conheceu da Carta de Fiança nº 757975; do Termo de Rerratificação da Carta de Fiança e do Termo Aditivo de Prorrogação da Carta de Fiança, com recomendação.

TC-014854/026/10

**Conveniente:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Itajobi.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Marcos Rodrigues Penido (Diretor Técnico) e Antonio Carlos do Amaral Filho (Diretor Presidente).

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros visando a produção de 98 unidades habitacionais, tipologia TI 24 A com 2 dormitórios e demais serviços no empreendimento denominado “Itajobi E”.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 21-12-11.

**Advogados:** Fernando Martins Sá, Roberto Corrêa de Sampaio, Mariangela Zinezi e outros.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento de Valor TAV nº 669/11, firmado ao convênio celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e a Prefeitura Municipal de Itajobi.

TC-006493/026/12

**Contratante:** Secretaria da Habitação

**Contratada:** Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano S/A. – EMPLASA.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Amauri Gavião Almeida Marques da Silva (Chefe de Gabinete).

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação:** Marcos Rodrigues Penido (Secretário Adjunto).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Amauri Gavião Almeida Marques da Silva (Chefe de Gabinete).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª s.o.1ªC

**Objeto:** Prestação de serviços referentes à elaboração das bases para o Plano Metropolitano de Desenvolvimento Habitacional abrangendo as Regiões Metropolitanas do Estado de São Paulo e a formulação do módulo de informações territoriais do Sistema de Informações Habitacionais Metropolitano (SIHAB).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 28-12-11. Valor – R\$4.874.855,40.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato de 28-12-2011, assinado entre a Secretaria da Habitação e a Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano S/A. – EMPLASA, com recomendação.

TC-007885/026/09

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Contratada:** Construtora Augusto Velloso S/A.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Kleber Castilho Polisel (Coordenadoria de Empreendimentos Norte – REN).

**Objeto:** Execução de obras do sistema de esgotos sanitários do Município de Serra Negra, compreendendo: rede coletora do Jardim São Luís e canal central e interligação das ligações de esgoto na rede coletora no canal central, no âmbito da Coordenadoria de Empreendimentos Nordeste – RED.

**Em Julgamento:** Termo de Recebimento Provisório. Termo de Recebimento Definitivo de Obras e Serviços ou Materiais. Devolução de Garantias. Comprovante de Devolução de Apólice do Seguro Garantia. Demonstrativo da Composição do Reajustamento.

**Advogados:** Valquiria Aparecida dos Santos, José Higasi, Moisés Mota Catuaba e outros.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu conhecer do Termo de Recebimento Provisório e do Termo de Recebimento Definitivo de Obras e Serviços ou Materiais e Devolução de Garantias nº 02/2011, bem como do Comprovante de Devolução de Apólice de Seguro Garantia e do Demonstrativo da Composição do Reajustamento.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-032297/026/09





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª s.o.1ªC

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO.

**Entidade Beneficiária:** Centro de Assistência Social Nossa Senhora da Piedade - CASPIEDADE.

**Responsáveis:** Antonio Duarte Nogueira Júnior e Alberto José Macedo Filho.

**Assunto:** Prestação de contas - repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2006.

**Valor:** R\$680.699,25.

TC-032296/026/09

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO.

**Entidade Beneficiária:** Centro de Assistência Social Nossa Senhora da Piedade - CASPIEDADE.

**Responsáveis:** Alberto José Macedo Filho e João de Almeida Sampaio Filho.

**Assunto:** Prestação de contas - repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2007.

**Valor:** R\$674.161,75.

TC-033875/026/09

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO.

**Entidade Beneficiária:** Centro de Assistência Social Nossa Senhora da Piedade - CASPIEDADE.

**Responsável:** João de Almeida Sampaio Filho.

**Assunto:** Prestação de contas - repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2008.

**Valor:** R\$691.900,00.

TC-040677/026/10

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO.

**Entidade Beneficiária:** Centro de Assistência Social Nossa Senhora da Piedade - CASPIEDADE.

**Responsável:** João de Almeida Sampaio Filho.

**Assunto:** Prestação de contas - repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2009.

**Valor:** R\$1.377.962,75.

TC-041496/026/11

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO.

**Entidade Beneficiária:** Centro de Assistência Social Nossa Senhora da Piedade - CASPIEDADE.

**Responsável:** João de Almeida Sampaio Filho.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª s.o.1ªC

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2010.

**Valor:** R\$1.392.780,50.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas dos recursos públicos repassados nos exercícios de 2006, 2007, 2008, 2009 e 2010, com a respectiva quitação dos responsáveis.

TC-000137/016/12

**Órgão Público Concessor:** Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social – Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social – Itapeva.

**Responsáveis:** Terezinha de Jesus Moraes Vasconcelos Silva (Diretora Técnica II) e Maria Lúcia Ruivo da Cruz (Diretora I – Núcleo Administrativo).

**Entidades Beneficiárias:** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Riversul - Valor - R\$30.000,00 - Responsável: Paulo de Tarso da Silva; Instituto Paulista Adventista da Educação e Assistência Social - Valor - R\$30.290,01 – Responsável: Elnio Alvares de Freitas.

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2011.

**Valor:** R\$60.290,01.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas examinadas, no valor total de R\$60.290,01 (sessenta mil, duzentos e noventa reais e um centavo) e, em consequência, deu quitação aos Responsáveis pelo Órgão Concessor e pelas Entidades Beneficiárias, com recomendação.

TC-000225/001/12

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Araçatuba.

**Entidades Beneficiárias:** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araçatuba - Valor R\$1.141.185,28. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Valparaíso - Valor R\$222.511,76. CRIE – Centro de Recuperação e Integração do Excepcional – Guararapes - Valor R\$213.616,86.

**Responsáveis:** Aparecida Lucia Cantareira e F. Sabino (Dirigentes Regionais de Ensino).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2011.

**Valor:** R\$1.577.313,90.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª s.o.1ªC

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas apreciadas, no montante global de R\$1.577.313,90 (um milhão, quinhentos e setenta e sete mil, trezentos e treze reais e noventa centavos) e, em consequência, deu quitação aos Responsáveis pelo Órgão Concessor e pelas Entidades Beneficiárias.

TC-000250/016/12

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Educação - Diretoria de Ensino - Região de Apiaí.

**Órgão Público Beneficiário:** Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista.

**Responsável:** Ana Paula Dorini (Dirigente Regional de Ensino).

**Assunto:** Prestação de contas.

**Exercício:** 2011.

**Valor:** R\$311.298,00.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, no valor de R\$311.298,00 (trezentos e onze mil, duzentos e noventa e oito reais) e, em consequência, deu quitação à Responsável pelo Órgão Concessor e ao Responsável pelo Órgão Beneficiário.

TC-000468/006/12

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Educação - Diretoria de Ensino - Região de Sertãozinho.

**Órgãos Públicos Beneficiários:** Prefeitura Municipal de Barrinha - Valor - R\$8.947,41. Prefeitura Municipal de Dumont - Valor - R\$11.157,75. Prefeitura Municipal de Pitangueiras - Valor - R\$153.510,90. Prefeitura Municipal de Pontal - Valor - R\$34.538,61. Prefeitura Municipal de Sertãozinho - Valor - R\$302.950,67. Prefeitura Municipal de Viradouro - Valor - R\$30.969,66. Prefeitura Municipal de Jardinópolis - Valor - R\$313.839,43. Prefeitura Municipal de Terra Roxa - Valor - R\$10.935,33.

**Responsáveis:** Teresa Aparecida Dancini e Cassia Regina Furtado (Dirigentes Regionais de Ensino).

**Assunto:** Prestação de contas.

**Exercício:** 2011.

**Valor:** R\$866.849,76.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regulares as



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª s.o.1ªC

prestações de contas em exame, no valor total de R\$866.849,76 (oitocentos e sessenta e seis mil, oitocentos e quarenta e nove reais, e setenta e seis centavos), dando-se, em consequência, quitação aos Responsáveis no âmbito da Secretaria de Estado da Educação e das Prefeituras relacionadas no voto da Relatora, juntado aos autos, segundo os Valores de Aplicação Financeira e os Valores Repassados discriminados no referido voto.

TC-000520/003/12

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino - Região de Capivari.

**Órgãos Públicos Beneficiários:** Prefeitura Municipal de Monte Mor – Valor R\$968.790,34. Prefeitura Municipal de Rafard – Valor - R\$54.953,95. Prefeitura Municipal de Rio das Pedras – Valor - R\$467.165,74. Prefeitura Municipal de Mombuca – Valor - R\$110.685,18. Prefeitura Municipal de Capivari – Valor - R\$742.834,88. Prefeitura Municipal de Indaiatuba – Valor - R\$732.659,50. Prefeitura Municipal de Elias Fausto – Valor - R\$197.500,00.

**Responsável:** Maria do Carmo R. Lurial Gomes (Dirigente Regional de Ensino).

**Assunto:** Prestação de contas.

**Exercício:** 2011.

**Valor:** R\$3.274.589,59.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas em exame, no valor total de R\$3.274.589,59 (três milhões, duzentos e setenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e nove reais, e cinquenta e nove centavos), dando-se, em consequência, quitação aos Responsáveis no âmbito da Secretaria de Estado da Educação e das Prefeituras relacionadas no voto da Relatora, juntado aos autos, segundo os Valores de Aplicação Financeira e os Valores Repassados discriminados no referido voto.

TC-014932/026/12

**Órgão Público Concessor:** Diretoria de Ensino – Região de Caieiras.

**Entidades Beneficiárias:** APAE de Caieiras – Valor - R\$127.865,49. APAE de Cajamar – Valor - R\$301.530,22. APAE de Francisco Morato – Valor - R\$226.117,69. APAE de Mairiporã – Valor - R\$273.849,02.

**Responsáveis:** Celso de Jesus Nicoleti (Dirigente Regional de Ensino) e Marialucia Matos Macedo (Diretora Técnica II – CAF – CAI).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2011.

**Valor:** R\$929.362,42.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª s.o.1ªC

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas em exame, no valor total de R\$929.362,42 (novecentos e vinte e nove mil, trezentos e sessenta e dois reais, e quarenta e dois centavos), dando-se, em consequência, quitação aos Responsáveis pelo Órgão Concessor e aos Responsáveis pelas Entidades Beneficiárias.

**RELATORA - AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO**

TC-000932/007/08

**Contratante:** Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – Campus de Guaratinguetá - Faculdade de Engenharia.

**Contratada:** Construtora & Incorporadora Zanini S. J. Campos Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Marisa Pereira da Silva Nascimento (Diretora Técnica de Divisão).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Tânia Cristina Arantes Macedo de Azevedo (Diretora).

**Objeto:** Execução da obra e serviços necessários à construção predial – Central de Laboratórios do Departamento de Materiais e Tecnologia, no Campus de Guaratinguetá, Faculdade de Engenharia.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 15-10-07. Valor – R\$1.426.074,50. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicadas no D.O.E. de 20-01-09 e 02-12-11.

**Advogados:** Edson César dos Santos Cabral, Laís Maria de Rezende Ponchio e outros.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência e o respectivo Contrato em exame, determinando o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, concedendo ao Magnífico Reitor o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe este Tribunal acerca das providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

TC-041762/026/08

**Contratante:** Hospital Dr. Arnaldo Pezzuti Cavalcanti.

**Contratada:** GJG França & Faccioli Sociedade Simples Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª s.o.1ªC

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Keila Alves Franchin (Diretora Técnica de Departamento de Saúde).

**Objeto:** Prestação de serviços de fisioterapia especializada para os pacientes adultos e infantis crônicos internados na Unidade de Terapia Intensiva e enfermarias do Hospital Dr. Arnaldo Pezzuti Cavalcanti.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 30-10-09, 10-11-09 e 10-12-10.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato nº 108/2008.

TC-044064/026/08

**Contratante:** Fundação Butantan.

**Contratada:** FAE System, Indústria, Comércio, Manutenção e Montagens Ltda.

**Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Isaias Raw (Diretor Presidente).

**Objeto:** Prestação de serviços para instalação do looping de distribuição de água purificada (PW) pertencente ao sistema de tratamento de água STA-02, do laboratório de vacinas bacterianas.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação. Contrato celebrado em 13-12-07. Valor – R\$685.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicadas no D.O.E. de 04-06-09 e 24-03-11.

**Advogados:** Francisco de Assis Alves e outros.

Encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente.

TC-024282/026/09

**Contratante:** Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. – EMTU/SP.

**Contratada:** Contexto Propaganda Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Eduardo Marques Cupertino, Paulo Menezes Figueiredo, Teruo Miyamura (Diretores Administrativos e Financeiros), Julio Antonio de Freitas Gonçalves, Joaquim Lopes da Silva Junior (Diretores Presidentes) e Michael Sotelo Cerqueira, Luiz Carlos Galini Junior (Chefes de Gabinete).

**Objeto:** Prestação de serviços de comunicação, publicidade e marketing para a EMTU/SP para divulgação das obras de expansão e demais



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª s.o.1ªC

investimentos, abrangendo publicidade de utilidade pública e institucional e projetos de modernização do serviço público.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 21-12-09, 25-06-10, 23-12-10 e 27-06-11. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do inciso XIII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Samy Wurman, publicada no D.O.E. de 12-01-12.

**Advogados:** Nelson Lopes de Moraes Neto e Ana Flavia Afonso Drumond Amorim.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento nºs 01, 02, 03 e 04, celebrados pela EMTU/SP, com recomendação.

TC-000220/014/12

**Conveniente:** Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino - Região de Pindamonhangaba.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Herman Jacobus Cornelis Voorwald (Secretário da Educação) e João Cardoso Palma Filho (Secretário Adjunto).

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de programa de transporte de alunos da rede estadual de ensino, residentes em locais fora da área de abrangência da escola onde estão matriculados, prioritariamente dos que residem em áreas rurais ou de difícil acesso.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 01-07-11. Valor – R\$2.107.220,00.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio em exame, com recomendação à Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino - Região de Pindamonhangaba.

TC-000286/008/12

**Conveniente:** Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino - Região de São José do Rio Preto.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Herman Jacobus Cornelis Voorwald (Secretário da Educação) e João Cardoso Palma Filho (Secretário Adjunto).

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de programa de transporte de alunos da rede estadual de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª s.o.1ªC

ensino, residentes em locais fora da área de abrangência da escola onde estão matriculados, prioritariamente dos que residem em áreas rurais ou de difícil acesso.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 01-07-11. Valor – R\$2.086.100,00.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Convênio em exame, com recomendação à Secretaria de Estado da Educação.

TC-008914/026/12

**Conveniente:** Secretaria de Turismo – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Marcio Luiz França Gomes (Secretário de Turismo).

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros para reurbanização do eixo turístico do Gonzaga: Projeto Alamedas: revitalização urbanística da Av. Ana Costa, entre Praça Independência e Av. Vicente de Carvalho, da Rua Fernão Dias e da Praça Rotary.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 03-11-11. Valor – R\$5.575.506,78.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Convênio em exame, com recomendação à Secretaria de Estado do Turismo.

TC-011409/026/12

**Conveniente:** Secretaria de Turismo – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Marcio Luiz França Gomes (Secretário de Turismo).

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros para infraestrutura em vias de acesso turístico, envolvendo a pavimentação de 3.045,50m<sup>2</sup> em lajota de concreto, espessura de 6 cm, com rejunte em areia.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 13-12-11. Valor – R\$1.813.452,23.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Convênio em exame, com recomendação.

TC-000551/002/08





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª s.o.1ªC

**Embargante:** Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” - UNESP.

**Assunto:** Admissão de pessoal por concurso público, realizada pela UNESP - Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – Campus Bauru - Faculdade de Arquitetura, Artes e Comunicação, no exercício de 2006.

**Responsáveis:** Luiz Antonio Saes Barroso (Diretor Técnico de Divisão - Substituto) e Antonio Carlos de Jesus (Diretor da Faculdade).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração em face da decisão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 05-11-09, que julgou ilegal o ato de admissão de pessoal, negando seu registro, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 01-09-10.

**Advogados:** Laís Maria de Rezende Ponchio, Edson César dos Santos Cabral e outros.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, rejeitou-os, mantendo, na íntegra, a respeitável Decisão embargada.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

#### SEÇÃO MUNICIPAL

#### RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-002082/007/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

**Contratada:** Soemeg – Terraplenagem Pavimentação e Construções Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Maria Aparecida Manzato Tarantelli (Secretária de Administração).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Eduardo Pedrosa Cury (Prefeito).

**Objeto:** Execução de recapeamento asfáltico, alargamento e implantação de baias de refúgio – Av. Florestan Fernandes.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 09-10-08. Valor – R\$2.099.703,99. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª s.o.1ªC

Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 28-01-09 e 20-03-10.

**Advogados:** Maria Cristina do Prado, Aldo Zonzini Filho e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 011/2008 e Contrato nº 19455/08, remetendo-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de São José dos Campos, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-000765/007/07

**Contratante:** Urbanizadora Municipal S/A - URBAM.

**Contratada:** Maxflora Locações Ltda. - EPP.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Alfredo de Freitas de Almeida (Diretor Presidente) e Álvaro de Souza Alves (Diretor de Operações).

**Objeto:** Serviços de locação de caminhões compactadores de lixo, sem motorista.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 26-02-10 e 21-07-10. Termo de Rescisão Contratual celebrado em 08-11-11.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos nºs. 03/10CO012/07, de 26/02/10; 04/10CO012/07, de 21/07/10, e 05/11CO012/07, de 08/11/11 (rescisão contratual).

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-001246/003/09

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Paulínia.

**Conveniada:** Queiróz e Silveira Ltda. - ME.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Edson Moura e José Pavan Junior (Prefeitos), Hamilton Campolina Júnior e Darci Fernandes Pimentel (Secretários de Negócios Jurídicos), Almério Aguiar Melo Filho e Mônica Rosa Focesi (Secretários de Saúde).

**Objeto:** Concessão de bolsas especiais para o atendimento aos portadores de necessidades especiais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª s.o.1ªC

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 04-03-08. Valor – R\$832.968,00. Termo de Aditamento celebrado em 28-11-08. Termo de Prorrogação celebrado em 04-03-09. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 12-08-09 e 28-06-11.

**Advogados:** Marcelo Palavéri e outros.

TC-001247/003/09

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Paulínia.

**Conveniada:** Queróz & Zorzetto Ltda. – ME “Escola Arca dos Sonhos”.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Edson Moura e José Pavan Junior (Prefeitos), Hamilton Campolina Júnior e Darci Fernandes Pimentel (Secretários de Negócios Jurídicos), Almério Aguiar Melo Filho e Mônica Rosa Focesi (Secretários de Saúde).

**Objeto:** Concessão de bolsas especiais para o atendimento aos portadores de necessidades especiais.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 04-03-08. Valor – R\$1.535.232,00. Termo de Aditamento celebrado em 28-11-08. Termo de Prorrogação celebrado em 03-03-09. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 12-08-09 e 28-06-11.

**Advogados:** Marcelo Palavéri, Fabiana Balbino Vieira e outros.

TC-001248/003/09

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Paulínia.

**Conveniada:** Instituto Ser – Senso Educação Reintegrada Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Edson Moura (Prefeito), Hamilton Campolina Júnior (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Almério Aguiar Melo Filho (Secretário de Saúde).

**Objeto:** Concessão de bolsas especiais para o atendimento aos portadores de necessidades especiais.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 13-05-08. Valor - R\$1.086.010,92. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 12-08-09 e 28-06-11.

**Advogados:** Marcelo Palavéri, Fabiana Balbino Vieira, Aderbal da Cunha Bergo, Linamara Fernandes, Aline Moreira da Cunha Bergo e outros.

TC-001249/003/09

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Paulínia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª s.o.1ªC

**Conveniada:** Núcleo Educacional e Terapêutico Vida em Movimento Ltda. – EPP.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Edson Moura e José Pavan Junior (Prefeitos), Hamilton Campolina Júnior e Darci Fernandes Pimentel (Secretários de Negócios Jurídicos), Almério Aguiar Melo Filho e Mônica Rosa Focesi (Secretários de Saúde).

**Objeto:** Concessão de bolsas especiais para o atendimento aos portadores de necessidades especiais.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 04-03-08. Valor – R\$1.535.232,00. Termo de Aditamento celebrado em 28-11-08. Termo de Prorrogação celebrado em 04-03-09. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 12-08-09 e 28-06-11.

**Advogados:** Marcelo Palavéri, Fabiana Balbino Vieira, José Domingos Chionha Junior e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Convênios e os Termos Aditivos em exame, assinados pela Prefeitura Municipal de Paulínia com as entidades Queiróz e Silveira Ltda. – ME (TC-01246/003/09), Queróz & Zorzetto Ltda. – ME “Escola Arca dos Sonhos” (TC-001247/003/09), Instituto Ser – Senso Educação Reintegrada Ltda. (TC-001248/003/09) e Núcleo Educacional e Terapêutico Vida em Movimento Ltda. – EPP (TC-001249/003/09), com recomendações.

TC-007543/026/09

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Conveniada:** Associação Saúde da Família.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Carlos Chnaiderman (Secretário da Saúde) e Teresa Pinho de Almeida Tashiro (Secretária da Saúde em Exercício).

**Objeto:** Regular a gestão compartilhada em regime de cooperação mútua entre os partícipes nas atividades de implantação e implementação de serviços e ações de saúde mental, álcool e drogas, com a finalidade de integrá-los na rede regionalizada e hierarquizada de estabelecimentos de saúde que constituem o SUS/GUARULHOS, de modo a garantir aos seus usuários atenção integral, humanizada e de qualidade.

**Em Julgamento:** Termo de Prorrogação e Aditamento celebrado em 29-04-10. Termo de Prorrogação celebrado em 29-04-11.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª s.o.1ªC

de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Prorrogação firmado entre a Prefeitura de Guarulhos e a Associação Saúde da Família, em 29/04/2011, deixando de apreciar o Termo celebrado em 29/04/2010, por se tratar de recursos exclusivamente federais.

Deixou de aplicar penalidade de multa pela remessa extemporânea por não ter havido prejuízo ao erário e recomendou à Origem que atente aos prazos previstos nas Instruções Consolidadas.

TC-025577/026/10

**Órgão Público Parceiro:** Prefeitura Municipal de Santo André.

**Organização da Sociedade Civil de Interesse Público:** Instituto Social Brasil Novo.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Cleide Bauab Eid Bochixio (Secretária de Educação).

**Objeto:** Termo de parceria objetivando a realização de ações e serviços de caráter complementar, bem como de programas de gestão e implementação de toda a infraestrutura básica das Unidades de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes, na faixa etária de 0 a 17 anos e 11 meses, de ambos os sexos, em situação de risco pessoal e social (perdidas, abandonadas, em situação de rua, vítimas de violência da exploração do trabalho infantil e da violência sexual), e que possam ter necessidades especiais (HIV, deficiência mental leve e moderada).

**Em Julgamento:** Licitação - Concurso de Projetos. Termo de Parceria celebrado em 30-06-10. Valor – R\$7.195.687,47.

**Advogados:** Niljanil Bueno Brasil, Wania Diniz Paradelo Marcello Bulgarelli e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regulares o concurso de projetos e o Termo de Parceria assinado em entre a Prefeitura Municipal de Santo André e a OSCIP Instituto Social Brasil Novo.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-006354/026/08

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Diadema.

**Conveniada:** Comunidade Inamar Educação e Assistência Social.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Antonio da Silva, Márcia dos Santos e Lucia Helena Couto (Secretários de Educação).

**Objeto:** Atendimento, na área de educação, de crianças residentes no município de Diadema, na faixa etária de zero a seis anos, em período integral.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª s.o.1ªC

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 01-10-07. Valor - R\$2.116.800,00. Termos de Prorrogação celebrados em 05-09-08 e 05-01-09. Termo de Prorrogação e Aditamento celebrado em 30-06-09.

TC-032026/026/09

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Diadema.

**Entidade Beneficiária:** Comunidade Inamar Educação e Assistência Social.

**Responsável:** Lucia Helena Couto (Secretária de Educação).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 21-01-10.

**Exercício:** 2008.

**Valor:** R\$2.116.800,00.

**Advogados:** Elisabete Fernandes, Pedro Tavares Maluf e outros.

TC-018100/026/10

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Diadema.

**Entidade Beneficiária:** Comunidade Inamar Educação e Assistência Social.

**Responsável:** Lúcia Helena Couto (Secretária de Educação).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 29-06-10.

**Exercício:** 2009.

**Valor:** R\$2.170.481,70.

**Advogados:** Elisabete Fernandes, Pedro Tavares Maluf e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares o Convênio e os Termos de Aditamento firmados em 05/09/2008; 05/01/2009; e 30/06/2009, assinados entre a Prefeitura Municipal de Diadema e a entidade Comunidade Inamar Educação e Assistência Social (TC-006354/026/08), bem como aprovou as prestações de contas dos exercícios de 2008 e 2009 (TC-032026/026/09 e TC-018100/026/10), com recomendações.

TC-045193/026/09

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Entidade Beneficiária:** Associação Promotora de Atividades Culturais, Educacionais e Sociais - APACES.

**Responsável:** Iara Aparecida Gobbet (Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Educação e Cultura).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª s.o.1ªC

**Assunto:** Prestação de contas - repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 13-03-10.

**Exercício:** 2008.

**Valor:** R\$147.967,02.

**Advogado:** Douglas Eduardo Prado.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu pela aprovação da prestação de contas em exame, com quitação dos responsáveis, sem prejuízo de expedir recomendações à Origem.

TC-000552/008/10

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Mirassol.

**Entidade Beneficiária:** Associação dos Deficientes Físicos da Região de Jales - ADERJ.

**Responsável:** José Ricci Júnior (Prefeito).

**Assunto:** Prestação de contas - repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2009.

**Valor:** R\$316.195,16.

**Advogados:** Fernando Antonio Diattei, João Alberto Robles, Carlos Alberto Diniz e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu pela aprovação da prestação de contas em exame, referente aos repasses efetuados no exercício de 2009, com recomendações.

TC-001282/026/09

**Câmara Municipal:** Taquaral.

**Exercício:** 2009.

**Presidente da Câmara:** Ademir Jacinto.

**Acompanha:** TC-001282/126/09.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Taquaral, exercício de 2009, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações (fls. 84 dos autos), nos termos constantes do voto do Relator, juntados aos autos.

Determinou, por fim, à Unidade Regional competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª s.o.1ªC

TC-001893/026/10

**Câmara Municipal:** Poloni.

**Exercício:** 2010.

**Presidente da Câmara:** Antonio José Passos.

**Advogados:** Joaquim de Souza Neto e Fábio Roberto Bosato.

**Acompanham:** TC-001893/126/10 e Expediente: TC-000061/008/11.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Poloni, exercício de 2010, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações (fls. 82 dos autos), que deverão ser endereçadas por ofício.

Determinou, por fim, à Unidade Regional competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

TC-001926/026/10

**Câmara Municipal:** Estância Turística de São Pedro.

**Exercício:** 2010.

**Presidente da Câmara:** Luiz Roberto Azzini.

**Acompanha:** TC-001926/126/10.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal da Estância Turística de São Pedro, exercício de 2010, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações (fls. 60 dos autos), nos termos constantes do voto do Relator, juntados aos autos.

Determinou, por fim, à Unidade Regional competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

TC-002033/026/10

**Câmara Municipal:** Juquitiba.

**Exercício:** 2010.

**Presidente da Câmara:** José Belarmino Nunes Bernardo.

**Advogados:** Fernando Dias Júnior e José Acácio da Rocha Júnior.

**Acompanham:** TC-002033/126/10 e Expediente: TC-043226/026/10.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª s.o.1ªC

Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Jucituba, exercício de 2010, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações (fls. 116 dos autos), nos termos constantes do voto do Relator, juntados aos autos.

Determinou, por fim, à Diretoria competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

TC-002043/026/10

**Câmara Municipal:** Maracaí.

**Exercício:** 2010.

**Presidente da Câmara:** Maurício Sérgio Justiniano.

**Advogado:** Thiago Vaceli Martins.

**Acompanha:** TC-002043/126/10.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Maracaí, exercício de 2010, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, à Unidade Regional competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

TC-002080/026/10

**Câmara Municipal:** Porangaba.

**Exercício:** 2010.

**Presidente da Câmara:** Marli Gomes Machado de Miranda.

**Advogado:** Angelo Becheli Neto.

**Acompanha:** TC-002080/126/10.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Porangaba, exercício de 2010, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações (fls. 73 dos autos), nos termos constantes do voto do Relator, juntados aos autos.

Determinou, por fim, à Unidade Regional competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª s.o.1ªC

TC-002130/026/10

**Câmara Municipal:** Tupi Paulista.

**Exercício:** 2010.

**Presidente da Câmara:** Osmar Domingos Cinedeze.

**Acompanha:** TC-002130/126/10.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Tupi Paulista, exercício de 2010, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações (fls. 65 dos autos), nos termos constantes do voto do Relator, juntados aos autos.

Determinou, por fim, à Unidade Regional competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

TC-002217/026/10

**Câmara Municipal:** Estância Hidromineral de Lindóia.

**Exercício:** 2010.

**Presidentes da Câmara:** Luciano Francisco de Godoi Lopes e José Humberto Pietrafesa dos Santos.

**Períodos:** 01-01-10 a 08-01-10 e 15-01-10 a 31-12-10.

**Substituto Legal:** Vice-Presidente – Ariel Faria Alves.

**Período:** 09-01-10 a 14-01-10.

**Acompanha:** TC-002217/126/10.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, exercício de 2010, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, à Unidade Regional competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

TC-002275/026/10

**Câmara Municipal:** Estância Turística de Salesópolis.

**Exercício:** 2010.

**Presidente da Câmara:** Agnaldo Bueno.

**Acompanha:** TC-002275/126/10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª s.o.1ªC

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal da Estância Turística de Salesópolis, exercício de 2010, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações (fls. 69 dos autos), que deverão ser endereçadas por ofício.

Determinou, por fim, à Unidade Regional competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

TC-002290/026/10

**Câmara Municipal:** Estância Climática de São Bento do Sapucaí.

**Exercício:** 2010.

**Presidente da Câmara:** Hermes Rodrigues Nery.

**Acompanha:** TC-002290/126/10.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, exercício de 2010, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações (fls. 94 dos autos), nos termos constantes do voto do Relator, juntados aos autos.

Determinou, por fim, à Unidade Regional competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

TC-002310/026/10

**Câmara Municipal:** Tabapuã.

**Exercício:** 2010.

**Presidente da Câmara:** Tarciso do Valle Pereira.

**Advogado:** Gianni Marini Prandini.

**Acompanha:** TC-002310/126/10.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Tabapuã, exercício de 2010, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações (fls. 88 dos autos), nos termos constantes do voto do Relator, juntados aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª s.o.1ªC

Determinou, por fim, à Unidade Regional competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

TC-002326/026/10

**Câmara Municipal:** Motuca.

**Exercício:** 2010.

**Presidente da Câmara:** José Carlos Francisco de Arruda.

**Acompanha:** TC-002326/126/10.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Motuca, exercício de 2010, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, à Unidade Regional competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

TC-002573/026/10

**Prefeitura Municipal:** Sumaré.

**Exercício:** 2010.

**Prefeito:** José Antonio Bacchim.

**Advogados:** Rosely de Jesus Lemos, Cássio Telles Ferreira Netto, Ivan Loureiro de Abreu e Silva e outros.

**Acompanham:** TC-002573/126/10 e Expediente: TC-038317/026/10.

A pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-002773/026/10

**Prefeitura Municipal:** Estância Turística de Tupã.

**Exercício:** 2010.

**Prefeito:** Wladimir Gonçalves Lopes.

**Advogados:** Luís Otávio dos santos e outros.

**Acompanham:** TC-002773/126/10 e Expedientes: TC-011227/026/11 e TC-007400/026/11.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tupã, exercício de 2010.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª s.o.1ªC

Determinou, ainda, a formação de autos próprios individualizados para análise das matérias destacadas no referido voto, fazendo-se acompanhar dos Expedientes TC-007400/026/11 e TC-011227/026/11, onde couberem.

Determinou, por fim, à fiscalização competente que verifique as correções determinadas e as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado, bem como o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público da Comarca local.

TC-002849/026/10

**Prefeitura Municipal:** Ituverava.

**Exercício:** 2010.

**Prefeito:** Mário Takayoshi Matsubara.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Caio Cesar Benício Rizek e outros.

**Acompanha:** TC-002849/126/10.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-002851/026/10

**Prefeitura Municipal:** Jaboticabal.

**Exercício:** 2010.

**Prefeito** José Carlos Hori.

**Advogado:** Elias de Souza Bahia.

**Acompanham:** TC-002851/126/10 e Expedientes: TC-000599/006/10, TC-000844/006/10, TC-001640/006/10 e TC-001641/006/10.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Jaboticabal, exercício de 2010, excetuando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, mediante ofício.

TC-003022/026/10

**Prefeitura Municipal:** Taquarivaí.

**Exercício:** 2010.

**Prefeita:** Maria Sebastiana Cecé Cardoso Priosti.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Caio Cesar Benício Rizek, Graziela Nóbrega da Silva e outros.

**Acompanham:** TC-003022/126/10 e Expedientes: TC-000093/016/10 e TC-020590/026/11.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª s.o.1ªC

de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Taquarivaí, exercício de 2010, excetuando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

TC-000546/009/08

**Recorrente:** Luiz Gonzaga Dias Sobrinho - Prefeito do Município de Itapirapuã Paulista.

**Assunto:** Admissão de pessoal por prazo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista, no exercício de 2007.

**Responsável:** Luiz Gonzaga Dias Sobrinho (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 18-08-10, que aplicou multa no valor equivalente a 100 UFESP's ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado:** Érica Verônica Cezar Veloso Lara.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a respeitável decisão combatida.

TC-800224/376/08

**Recorrentes:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande - Roberto Francisco dos Santos - Prefeito e Alberto Pereira Mourão - Ex-Prefeito.

**Assunto:** Apartado das contas da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande para análise de despesas com publicidade e propaganda e do descumprimento de requisição da auditoria, no exercício de 2008.

**Responsável:** Alberto Pereira Mourão (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra a sentença publicada no D.O.E. de 28-07-11, que aplicou multa de 500 UFESP's ao Sr. Roberto Francisco dos Santos, Prefeito, nos termos do disposto no artigo 104, incisos IV e V, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Wagner Barbosa de Macedo, Clayton Machado Valério da Silva, Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, em todos os seus termos, a respeitável decisão.



**RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

TC-001631/002/03

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itápolis.

**Contratada:** Organização Social de Cultura e Esporte de Itápolis.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Ubaldo José Massari Junior (Prefeito).

**Objeto:** Execução dos serviços e atividades de fomento na área de cultura e esporte.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 05-11-03 referente ao Contrato de Gestão nº 003/03. Contrato de Gestão nº 03/04 celebrado em 05-01-04. Valor – R\$150.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas no D.O.E. de 20-12-07 e 06-11-09.

**Advogados:** José Augusto Pereira de Oliveira, Maria Cristina do Prado, Eduardo José Fagundes e outros.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Contrato nº 03/04 e o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 03/03, aplicando-se o contido no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, com os oficiamentos necessários.

Transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão remetidas ao Ministério Público Estadual, para as providências de sua alçada.

TC-000900/006/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ituverava.

**Contratada:** Netbil Educacional e Informática Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Mário Takayoshi Matsubara (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviço de assessoria técnico-didático-pedagógica com fornecimento de material didático, na área de Educação Infantil e Ensino Fundamental de 1º a 4º Ano, implantação e locação de Softwares Educacionais dentro dos PCN'S, em 10 laboratório, nas escolas de ensino fundamental.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 13-03-08. Valor – R\$1.030.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do inciso XIII, do artigo 2º da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª s.o.1ªC

Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas no D.O.E. de 13-09-08 e 07-07-10.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Caio César Benício Rizek, Daniela Gabriel Fasson e outros.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, pelas razões expostas no voto da Relatora, juntado aos autos, restando caracterizadas a infringência ao § 1º, do artigo 23, da Lei Federal nº 8666/93, e a afronta ao parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 10.520/02, decidiu julgar irregulares o pregão presencial e o contrato em exame, acionando-se à espécie o contido no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, também, aplicar ao responsável, Sr. Mário Takayoshi Matsubara, Prefeito de Ituverava, multa estipulada no valor equivalente a 300 UFESPs (trezentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), nos termos do inciso II, do artigo 104, da referida Lei Orgânica.

Fixou o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe a este Tribunal as medidas adotadas em virtude da presente decisão.

Transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão remetidas ao Ministério Público Estadual, para as providências de sua alçada.

TC-000103/009/12

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Sorocaba.

**Contratada:** Construtora Maxfox Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Mario José Pustiglione Junior (Secretário da Administração).

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Vitor Lippi (Prefeito).

**Objeto:** Construção de escola municipal em Brigadeiro Tobias, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e outros serviços afins e correlatos.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 13-12-11. Valor – R\$3.734.568,33.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame.

TC-010707/026/12

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mauá.

**Contratada:** Horizons Telecomunicações e Tecnologia Ltda.





23ª s.o.1ªC

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** José Luiz Cassimiro (Secretário de Governo).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Oswaldo Dias (Prefeito) e José Luiz Cassimiro (Secretário de Governo).

**Objeto:** Prestação de serviços de Rede Corporativa e de Comunicação Multimídia – Mauá Digital.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 28-02-12. Valor – R\$4.550.000,00.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 100/2011 e o decorrente Contrato nº 21/2012, fls. 603/606.

TC-002030/003/03

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Hortolândia.

**Contratada:** Multimil Construtora Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Pedro Luís Mendes de Sousa (Diretor do Departamento de Obras da Secretaria de Infraestrutura Urbana) e Carlos Roberto Prativiera Júnior (Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana).

**Objeto:** Execução de obras civis e implantação paisagística no Parque Ecológico do Jardim Santa Clara do Lago, no Município de Hortolândia, conforme Memorial Descritivo, Planilha Quantitativa e Orçamentária, Projetos Básicos e Cronograma de Desembolso.

**Em Julgamento:** Termo de Recebimento Provisório celebrado em 01-02-05.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Luciano Pereira e outros.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara tomou conhecimento do termo de recebimento provisório de fls. 869 e determinou o arquivamento do feito.

TC-011603/026/12

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Conveniada:** Casa da Mãe Operária.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Moacir de Souza (Secretário Municipal de Educação).

**Objeto:** Cooperação técnica e financeira visando disciplinar os esforços conjuntos, para o desenvolvimento complementar da educação pública e gratuita prestada pela Rede Municipal de Guarulhos, na modalidade Educação Infantil e Educação Especial.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 29-12-11. Valor - R\$4.690.403,54.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª s.o.1ªC

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regular o convênio de fls. 15/25, com recomendação à Prefeitura Municipal de Guarulhos.

TC-043550/026/09

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Santo André.

**Entidade Beneficiária:** Pró-TV – Associação dos Pioneiros Profissionais e Incentivadores da Televisão Brasileira.

**Responsável:** João Avamileno (Prefeito).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 03-12-10.

**Exercício:** 2008.

**Valor repassado:** R\$924.200,00 (R\$ 757.268,60 efetivamente aplicados em 2008; R\$ 19.849,58 devolvidos ao erário; R\$ 147.081,82 de aplicação transferida para 2009).

**Advogados:** Ronaldo Queiroz Feitosa e Niljanil Bueno Brasil.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas, no valor total de R\$ 757.268,60, dando-se quitação aos responsáveis no âmbito da Prefeitura Municipal de Santo André e da Associação dos Pioneiros Profissionais e Incentivadores da Televisão Brasileira – PRÓ-TV, com recomendação, nos termos consignados no voto da Relatora, juntado aos autos.

TC-001897/026/10

**Câmara Municipal:** Porto Feliz.

**Exercício:** 2010.

**Presidentes da Câmara:** Odélio Leite dos Santos e Urias de Oliveira.

**Períodos:** (01-01-10 a 04-11-10) e (05-11-10 a 31-12-10).

**Advogados:** Antonio José Bazzo e outros.

**Acompanha:** TC-001897/126/10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Porto Feliz, exercício de 2010, com recomendações à atual Administração, dando quitação aos Responsáveis, Senhores Odélio Leite dos Santos e Urias de Oliveira, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei Orgânica, ficando excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª s.o.1ªC

Serão expedidos os ofícios de praxe.

TC-001907/026/10

**Câmara Municipal:** Rubiácea.

**Exercício:** 2010.

**Presidente da Câmara:** Samanta Moraes de Oliveira.

**Advogado:** Alexandre Caetano de Souza.

**Acompanha:** TC-001907/126/10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Rubiácea, exercício de 2010, com recomendações à atual Administração, dando quitação à Responsável, Senhora Samanta Moraes de Oliveira, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei Orgânica, ficando excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Serão expedidos os ofícios de praxe.

TC-002076/026/10

**Câmara Municipal:** Pirapozinho.

**Exercício:** 2010.

**Presidente da Câmara:** Claudinei Dinello.

**Advogado:** José Ricardo Narciso de Souza.

**Acompanha:** TC-002076/126/10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Pirapozinho, exercício de 2010, com recomendação à atual Administração, dando quitação ao Responsável, Senhor Claudinei Dinello, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei Orgânica, ficando excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Serão expedidos os ofícios de praxe.

TC-002374/026/10

**Câmara Municipal:** Lourdes.

**Exercício:** 2010.

**Presidente da Câmara:** Ilmar Delurdes Barbosa.

**Acompanha:** TC-002374/126/10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª s.o.1ªC

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Lourdes, exercício de 2010, com recomendações à atual Administração, dando quitação ao Responsável, Senhor Ilmar Delurdes Barbosa, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei Orgânica, ficando excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Serão expedidos os ofícios de praxe.

TC-003018/026/10

**Prefeitura Municipal:** Lourdes.

**Exercício:** 2010.

**Prefeito:** Franklin Querino da Silva Neto.

**Advogados:** Fátima Aparecida dos Santos.

**Acompanham:** TC-003018/126/10 e Expediente: TC-013375/026/11.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Lourdes, exercício de 2010, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Consignou, outrossim, que devem ser examinados em autos próprios os contratos com a empresa Martins e Garcia Consultoria Assessoria em Matéria Pública Ltda. e a SAMEF –Assessoria e Consultoria em Saúde Ltda., ante a ausência de justificativas suficientes para demonstração da regularidade das contratações.

Determinou, ainda, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, transmitindo-se recomendações.

Determinou, por fim, à Fiscalização desta Corte de Contas que se certifique das correções noticiadas e da implementação das recomendações exaradas.

TC-035171/026/07

**Embargante:** Comercial de Alimentos Nutrivip do Brasil Ltda.

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas no Pregão Presencial nº 117/07, realizado pela Prefeitura Municipal de Hortolândia, objetivando o fornecimento de gêneros alimentícios.

**Responsável:** Ângelo Augusto Perugini (Prefeito).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração em face da decisão da E. Primeira Câmara, que julgou improcedente a representação, acionando o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª s.o.1ªC

responsável pena de multa, no valor equivalente a 150 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-05-12.

**Advogados:** Marília dos Santos Cecílio Soares, Maria Cláudia Salles Nogueira e outros.

**Acompanham:** TC-003607/003/07, TC-003608/003/07 e TC-003609/003/07.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, rejeitou-os.

TC-042418/026/07

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.

**Assunto:** Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Franco da Rocha, no exercício de 2006.

**Responsável:** Marcio Cecchettini (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-03-10, que determinou o registro às contratações temporárias de Agente Comunitário de Saúde – PSF dos funcionários Celonice Fátima da Silva Pereira, Fernando Beraldes Souza Freitas, Gislena de Souza, Luiza Maria de Jesus Vitorino Torres, Maria das Graças Nunes de Oliveira e Sandra Roselene Niebel Gaeta, negando registro aos demais atos, com o conseqüente acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Maria do Carmo Alvarez de Almeida Mello Pasqualucci.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de se manter inalterada a respeitável decisão de fls. 238/247.

**RELATORA - AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO**

TC-028594/026/07

**Contratante:** Câmara Municipal de Santo André

**Contratada:** Companhia Brasileira de Soluções e Serviços.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Luiz Zacarias (Presidente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Luiz Zacarias e José Montoro Filho (Presidentes).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª s.o.1ªC

**Objeto:** Serviços de fornecimento e administração de vales-refeição na forma de cartões eletrônicos/magnéticos destinados aos servidores.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 29-03-06. Valor – R\$745.500,00. Termos Aditivos de 22-03-07 e 20-06-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicadas no D.O.E. de 16-10-07, 22-08-08 e 25-05-11.

**Advogados:** Antonio Carlos Antunes, Mirtes Miguel da Silva, Nilton Pereira dos Santos, Rosimar Aparecida Porto, Ricardo Pagliari Levy, Renata de Almeida Faria e outros.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o pregão, o contrato e, por força do princípio da acessoriedade, os termos aditivos em exame, aplicando aos Srs. Luiz Zacarias e José Montoro Filho, Presidentes da Câmara Municipal de Santo André à época e autoridades responsáveis pela contratação, multa individual no valor correspondente a 300 (trezentas) UFESPS, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento.

Determinou, outrossim, a expedição de ofício, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da mencionada Lei Complementar, concedendo ao Presidente da Câmara Municipal de Santo André, Sr. José Francisco de Araújo, o prazo de 60 (sessenta) dias, para que informe esta Corte de Contas as medidas adotadas em face da irregularidade apurada.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público do Estado de São Paulo para as providências cabíveis.

TC-000093/007/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

**Contratada:** Construtora e Incorporadora Zanini SJ Campos Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Maria Aparecida Manzato Tarantelli (Secretária de Administração).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Eduardo Cury (Prefeito).

**Objeto:** Execução de reforma e ampliação da EMEF Profº Moacyr Benedicto de Souza – Campo dos Alemães, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 23-12-08. Valor – R\$3.689.051,03. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª s.o.1ªC

Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho e pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicadas no D.O.E. de 15-10-09 e 01-11-11.

**Advogados:** Maria Cristina do Prado e outros.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência e o respectivo Contrato em exame, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, bem como concedendo ao Sr. Prefeito Municipal de São José dos Campos o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe esta Corte de Contas as providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

Decidiu, ainda, aplicar multa no valor equivalente a 300 (trezentas) UFESPs ao Sr. Eduardo Pedrosa Cury – então Prefeito Municipal de São José dos Campos, autoridade responsável pela licitação e que assinou o contrato, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, por violação aos artigos 3º, § 1º, I; 29, II e III; e 30, § 1º, I, da Lei Federal nº 8666/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento.

TC-000422/014/09

**Contratante:** Universidade de Taubaté.

**Contratada:** Regional Propaganda e Marketing Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa:** Francisco José Grandinetti (Pró-Reitor de Administração).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Rui Camargo (Respondendo pela Reitoria).

**Objeto:** Contratação de Agência para prestação de serviços de publicidade.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 08-07-09. Valor – R\$1.500.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do inciso XIII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicada no D.O.E. de 03-09-09.

**Advogada:** Luciana Lanzoni de Alvarenga.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato decorrente em exame.

TC-033360/026/09

**Contratante:** Câmara Municipal da Estância Balneária de Santos.

**Contratada:** Ferreira Rosi Construção e Obras Ltda.



23ª s.o.1ªC

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução da Mesa Diretora da Câmara Municipal em 20-05-09.

**Homologação e Despesa Autorizada por:** Resolução da Mesa Diretora da Câmara Municipal em 27-07-09.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Marcus Vinicius Gomes de Rosis (Presidente), José Lascane (1º Secretário) e Benedito Furtado de Andrade (2º Secretário).

**Objeto:** Serviços de geotecnia, para execução de projeto executivo, mapeamento geotécnico e obras de contenção, recuperação e estabilização de encostas, junto ao Monte Serrat, incluindo, material, equipamentos e mão de obra.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 27-07-09. Valor – R\$1.971.437,23. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicadas no D.O.E. de 15-04-10 e 18-06-10.

**Advogado:** Josemir Cunha Costa.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência e o Contrato em exame, determinando a expedição de ofício, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, para que o Sr. Presidente da Câmara Municipal de Santos, observado o prazo de 60 (sessenta) dias, informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face da irregularidade apurada.

Determinou, por fim o encaminhamento de cópia da Decisão ao Sr. Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo.

TC-000688/004/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Lupércio.

**Contratada:** Luiz Alberto de Oliveira Lupércio - ME.

**Ordenador da Despesa:** Abilio Kempe (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de frutas, verduras e legumes.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação. Notas de Empenho. Valor - R\$50.255,34. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do inciso XIII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicada no D.O.E. de 07-07-10.

**Advogado:** Rogério Monteiro de Barros.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª s.o.1ªC

Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares as aquisições em exame, determinando o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, bem como concedendo ao Sr. Prefeito Municipal de Lupércio o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

Decidiu, ainda, aplicar multa no valor equivalente a 300 (trezentas) UFESPs ao Sr. Abilio Kempe, então Prefeito Municipal de Lupércio, autoridade responsável pelos atos em apreciação, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, por violação aos incisos XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, e ao artigo 3º, da Lei Federal nº 8666/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

A AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO solicitou a retirada dos seguintes processos:

TC-000937/003/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância de Atibaia.

**Contratada:** Office Supplier Distribuidora Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** José Bernardo Denig (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Maurício Ianelli Blendowski de Oliveira (Secretário Adjunto de Administração) e Marianne da Costa Antunes (Secretária de Administração).

**Objeto:** Registro de Preços para eventual aquisição de kits escolares para os alunos da rede municipal de ensino - Programa Lista Zero, com entregas parceladas pelo período de 12 meses.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 29-03-11. Valor - R\$1.635.481,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicada no D.O.E. de 18-05-11.

**Advogados:** Flavia Maria Palavéri Machado, Paulo Loureiro de Almeida Campos, Marcelo Palavéri e outros.

**Acompanha:** TC-043914/026/10.

TC-000938/003/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância de Atibaia.

**Contratada:** Onix Brasil Comercial Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Maurício Ianelli Blendowski de Oliveira (Secretário Adjunto de Administração) e Marianne da Costa Antunes (Secretária de Administração).

**Objeto:** Registro de Preços para eventual aquisição de kits escolares para os alunos da rede municipal de ensino - Programa Lista Zero, com entregas parceladas pelo período de 12 meses.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª s.o.1ªC

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (analisada do TC-000937/003/11). Ata de Registro de Preços celebrada em 29-03-11. Valor – R\$568.800,00.

**Advogados:** Flavia Maria Palavéri Machado, Paulo Loureiro de Almeida Campos, Marcelo Palavéri e outros.

**Acompanha** TC-043914/026/10.  
TC-008020/026/11

**Representante:** José Eduardo Bello Visentin.

**Representada:** Prefeitura Municipal da Estância de Atibaia.

**Assunto:** Possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 068/10, realizado pela Prefeitura Municipal da Estância de Atibaia. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 17-02-11.

**Advogados:** Flávia Maria Palavéri Machado, José Benedito da Silveira e outros.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar regulares o Pregão Presencial (analisado do TC-000937/003/11) e as contratações em exame, bem como procedente a representação formulada por José Eduardo Bello Visentin (TC-008020/026/11), nos termos do referido voto, com recomendação acerca do descabimento de regularidade fiscal de tributos municipais mobiliários e imobiliários para o presente caso, deixando, entretanto, de aplicar multa, devido à competitividade obtida no certame, recomendando à origem que se atente a esta questão nos futuros editais, devendo a origem, ademais, adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias à averiguação da conduta da empresa César Cabral Distribuidora, verificando a sua possível inidoneidade.

A AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos da pauta:

TC-000144/009/12

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Votorantim.

**Contratada:** Pratic Service & Terceirizados Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Carlos Augusto Pivetta (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza e conservação das Unidades Escolares, no Município de Votorantim/SP, com fornecimento de materiais.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 01-12-11. Valor – R\$5.210.760,00.

**Diligência determinada pela E. 1ª Câmara em sessão de 08-05-12.**

TC-002532/026/10

**Prefeitura Municipal:** Pindorama.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª s.o.1ªC

**Exercício:** 2010.

**Prefeita:** Maria Inês Bertino Miyada.

**Advogados:** Guaracy Ribeiro do Val, Leandro Vinicius da Conceição e outros.

**Acompanham:** TC-002532/126/10 e Expedientes: TC-000080/008/10, TC-000137/008/10, TC-000323/008/10 e TC-000746/008/10.

TC-002800/026/10

**Prefeitura Municipal:** Biritiba Mirim.

**Exercício:** 2010.

**Prefeito:** Carlos Alberto Taino Júnior.

**Advogados:** Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes, Tiago Pereira Pimentel Fernandes, Olavo Sachetim Barboza e outros.

**Acompanham:** TC-002800/126/10 e Expedientes: TC-006563/026/10, TC-000812/007/11, TC-013778/026/11, TC-021949/026/11 e TC-027249/026/11.

TC-002860/026/10

**Prefeitura Municipal:** Leme.

**Exercício:** 2010.

**Prefeito:** Wagner Ricardo Antunes Filho.

**Advogados:** Monica Liberatti Barbosa Honorato e outros.

**Acompanham:** TC-002860/126/10 e Expedientes: TC-042612/026/10, TC-006216/026/11, TC-026252/026/11 e TC-034692/026/11.

A pedido da Relatora foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago da Douta Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que depois de juntados voto e acórdão sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência. A Senhora Procuradora presente à sessão não indicou itens da pauta para apreciação.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e trinta minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu,  
,  
**Sérgio Ciquera Rossi**, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

**Antonio Roque Citadini**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



23ª s.o.1ªC

**Cristiana de Castro Moraes**

**Silvia Monteiro**

**Renata Constante Cestari**

**Cristina Freitas Cavezale**

SDG-1/LANG